



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
17/05/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 050/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40042002020115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ

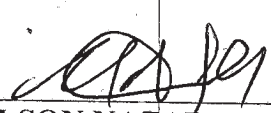
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

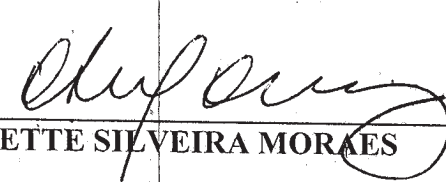
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e à luz do art. 878 do mesmo dispositivo legal.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 16 de maio de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROC. Nº 4004200-20.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ

ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. Não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e à luz do art. 878 do mesmo dispositivo legal.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 23/27 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 19/19v, sustentando que o ato praticado pelo Juiz Corrigendo configura “error in procedendo”, no que se refere à aplicação do art. 475-J do CPC, vez que se há lei especial (arts. 769, 880, 883, 884 e 889, da CLT), esta não suporta interpretação pessoal do Juiz, cabendo apenas ao magistrado aplicá-la na forma e nos limites previstos.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo, por entender inaplicável o art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, vez que a CLT, em seus artigos 769, 880, 883, 884 e 889, preveem, expressamente, a forma de execução dos créditos trabalhistas.

Conforme exposto na decisão correicional, não se vislumbra no caso vertente a prática de erro de procedimento ou de atentado à fórmula legal do processo gerador de tumulto ou inversão da ordem processual, na medida em que se trata de ato de natureza eminentemente jurisdicional, inserido na esfera da autonomia na direção do processo e dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

trabalhos de audiência que o art. 765 da CLT confere ao magistrado e à luz do art. 878 do mesmo diploma legal.

Depreende-se da inicial que a medida correicional interposta pretende questionar a posição adotada pela MM. Juíza e que, em sua óptica, foi praticada dentro da legalidade, determinando o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa-executada, bem como o pagamento da execução na forma do art. 475-J do CPC, inclusive com a aplicação da multa de 10%.

Como já enfatizado na decisão de fls. 19/19v, ato eminentemente jurisdicional, passível de recurso específico na fase processual em que se encontra os autos, desautorizando, assim, a pretendida intervenção da Corregedoria Regional, nos termos do art. 177 do Regimento Interno deste E. TRT/SP.

Logo, não comporta reparo a decisão correicional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

Assinatura manuscrita de Odetete Silveira Moraes.

OINETE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL